

TERMO DE CONTRATO 092/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023.

Pela presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVALDO DA SILVA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 6.672.080** e do **CPF/MF Nº 572.574.428-00** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado **ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 51.910.842/0001-11 com endereço à Avenida Antônio Frederico Ozanam nº 6561, Bairro Vila Rafael de Oliveira – CEP 13201-125 - Jundiaí-SP neste ato representada por **WAGNER GUDSON MARQUES**, portador da **Cédula de Identidade RG Nº 669.343** e do **CPF/MF Nº 131.635.316-87**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA HABILITADORA E REABILITADORA DA FALA E AUDIÇÃO, EDUCACIONAL E SOCIAL AOS MENORES E ADULTOS** no Município de Franco da Rocha/SP.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do edital de chamamento e a proposta comercial apresentada pela empresa **CONTRATADA** constante no Processo de nº 3232/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. As despesas decorrentes de atendimento dos serviços prestados foram estimadas no total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

2.1.1 O serviço deste contrato consistem nas quantidades estimadas na planilha conforme Anexo I termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Fone: (11) 4800-1740/1779
www.francodarocha.sp.gov.br

2.2. As despesas que onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) dotação(ões) orçamentária(s) são: Nº **02.10.01.10.302.0020.2.109.3.3.90.39.00** **Ficha 275** **Vínculo 05.**

2.2.1 O valor do contrato será: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

2.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 meses.

2.4. Os pagamentos serão efetuados à empresa, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

2.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.6. Em caso de envio de boleto por parte da Contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

2.7. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

2.8. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.9. O aceite/laudo de serviço deve ser elaborado pela Secretaria com o detalhamento do serviço realizado, conforme especificação técnica contida do termo de referência. O pagamento apenas será realizado após a análise deste laudo técnico.

2.10. O preço mensal pago pelos serviços prestados pela Contratada, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, todos os materiais e pessoal necessários, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos valores estipulados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Fone: (11) 4800-1740/1779
www.francoदारocha.sp.gov.br

2.11. O pagamento será realizado no banco: Santander na conta bancária nº 4534, agência nº 13000363-8.

Parágrafo primeiro: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

Parágrafo segundo: *As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação inicial, ou seja, doze meses. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.*

Parágrafo terceiro: *O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o IPCA-E nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.*

Parágrafo quarto: *A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

Parágrafo quinto: *a Diretoria de Convênios, Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO do(a) Termo de Contrato decorrente desta licitação.*

Parágrafo Sexto: *A Diretoria de Gestão em Saúde será a responsável pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e EXECUÇÃO do objeto deste Chamamento Público;*

2.12. Considerando que os pagamentos serão efetuados à Contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária, conforme item 2.4, a licitante vencedora deverá apresentar até assinatura do contrato, comprovante de conta-corrente em nome da empresa no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal para os devidos fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da Prefeitura contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada;

b - comunicar, por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

c - fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

d – notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

3.2. A empresa contratada deverá comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como reconhecer e assumir as obrigações decorrentes da assinatura do contrato, quanto ao fornecimento de mão de obra especializada e demais insumos necessários a execução do mesmo.

3.3. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e a arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciários, bem como aqueles referentes a Acidente de Trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.

3.4. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

3.5. Efetuar a prestação do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, conforme ANEXO I.

3.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

3.7. A empresa contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a vigência do contrato.

3.8. A empresa contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único: A empresa deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições/entregas a serem aprovadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Fone: (11) 4800-1740/1779
www.francoarocha.sp.gov.br

4.1.1. Promover o acompanhamento e verificação do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu fiscal, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2. Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços;

4.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

4.4. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

5.1. Os serviços prestados pela Contratada à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o munícipe a comprar produtos, medicamentos ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A empresa credenciada que, convocada para a assinatura do Contrato, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

6.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, sujeitará o credenciado, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de ce-

lebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Paragrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

Paragrafo Segundo: A rescisão de que trata o item anterior acarretará à CONTRATADA a execução da garantia contratual (quando couber) para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

6.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Prefeitura;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

6.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

6.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da empresa durante a execução do objeto do contrato ou na hipótese ocorrer reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

6.4. A multa será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na prestação dos serviços ou na prestação meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na prestação dos serviços ou na prestação meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

6.5. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

6.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

6.7. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

6.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

6.7.1.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar/prestar os serviços, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

6.7.1.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

6.7.1.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

6.8. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. Recusar-se a assinar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta de preço;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.9. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

6.10. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa

apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.12. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.12.1. A penalidade de multa terá como teto o valor do contrato atualizado.

6.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

6.13.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Convênios, Contratos e Concessões e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Rua Cinco de Maio nº 97 – Vila Maggi (Centro), Franco da Rocha-SP.

Parágrafo primeiro: Os pedidos que não preencherem os requisitos de admissibilidade (pressupostos processuais) conforme artigos 17, 18 do CPC/2015, serão julgados sem análise do mérito, conforme artigo 485.VI do CPC/2015.

6.13.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.13.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados amigavelmente e não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

8.2. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Para assinatura contratual a CONTRATADA apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2020 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no ANEXO VII (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3. A Contratada se obriga a comunicar ao Contratante, qualquer alteração em seu

quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua ocorrência.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.5. A Diretoria de Gestão em Saúde será a responsável pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e EXECUÇÃO do objeto deste Chamamento Público;

10.6. A Diretoria de Gestão de Suprimentos será o órgão GERENCIADOR ADMINISTRATIVO Contrato.

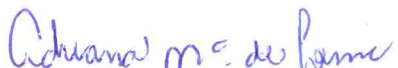
10.7. Este Instrumento Contratual decorre do Chamamento Público Nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franco da Rocha, 05 de junho de 2023.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito


ADRIANA MARIA DE LIMA
Secretária de Saúde

WAGNER GUDSON Assinado de forma digital
por WAGNER GUDSON
MARQUES:131635 MARQUES:13163531687
31687 Dados: 2023.06.05
17:05:35 -03'00'

WAGNER GUDSON MARQUES

ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

Fiscal



Nome: Maria Lúcia Laurini

CPF: 854.246.928-34

Testemunha



Nome: Leonete Rodrigues de Assis

CPF: 370.587.948-04

